



**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

## **Resolução CPJ nº.07/2012**

**Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Coordenadoria Recursal do Ministério Público, em decorrência do disposto artigo 74 da Lei Complementar nº. 97, de 22.12.2010.**

**O Colégio de Procuradores de Justiça**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010, e

**Considerando** a previsão contida no artigo 74 da Lei Complementar nº. 97/2010, que criou a Coordenadoria Recursal no Ministério Público do Estado da Paraíba;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a organização e funcionamento da Coordenadoria Recursal, com atuação específica nas ações que demandam um acompanhamento especial;

**Considerando**, por fim, o objetivo de imprimir uma maior qualidade de atuação do Ministério Público e a necessidade de estabelecer critérios para uma atuação eficaz na segunda instância,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica organizada a Coordenadoria Recursal do Ministério Público do Estado da Paraíba, integrada por um Procurador de Justiça, a quem caberá a condução dos trabalhos, e de dois Promotores de Justiça, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Caberá à Coordenadoria Recursal o acompanhamento de questões especiais, assim consideradas as decorrentes de solicitação fundamentada do Promotor de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça ou reconhecidas motivadamente pela própria Coordenadoria, promovendo o necessário intercâmbio entre os Promotores e Procuradores de Justiça responsáveis, mediante anuência destes.

**Parágrafo único.** Para o adequado acompanhamento dos feitos na instância superior, é necessário que os membros do Ministério Público comuniquem à Coordenadoria Recursal acerca da interposição de recursos, remetendo, no prazo estabelecido pela Coordenadoria, cópia eletrônica de todas as peças necessárias.

**Art. 3º** Reconhecida como questão especial, caberá a Coordenação Recursal promover o devido acompanhamento do feito, através do suporte técnico e do intercâmbio entre os Promotores e Procuradores de Justiça responsáveis pela atuação, com a adoção das seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

- I - apresentação de memoriais;
- II – acompanhamento regular do trâmite processual dos recursos interpostos, com verificação, no mínimo, semanal do andamento de feito;
- III – inovação de teses;
- IV – despachos com autoridades judiciais;
- V – monitorar a data de julgamento dos feitos e acompanhar a sessão de julgamento;
- VI – outras formas de atuação necessárias ao correto acompanhamento da demanda, inclusive para sustentação oral.

**§ 1º.** Caberá ao Promotor de Justiça solicitante prover a Coordenadoria Recursal e os Procuradores de Justiça responsáveis pela atuação de meios legais e suplementos doutrinários e jurisprudenciais necessários ao acompanhamento da demanda e eventual interposição de recursos junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como prover o seu acompanhamento, na forma do *caput* deste artigo, no que couber.

**§ 2º.** Em relação aos feitos classificados como especiais, será formado um dossiê jurídico na unidade responsável, contendo todas as peças necessárias ao seu regular acompanhamento.

**Art. 4º** Caberá aos Procuradores de Justiça que oficiam junto aos Órgãos fracionários do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, quando intimados pessoalmente de decisões favoráveis ou desfavoráveis ao Ministério Público no feitos classificados como especiais, informar incontinenti à Coordenação Recursal.

**Art. 5º** A Procuradoria-Geral providenciará os recursos materiais e humanos de que necessitar a Coordenadoria Recursal, prestando-lhe o apoio indispensável ao seu eficiente funcionamento.

**Parágrafo único.** Caberá à DIAFU o encaminhamento imediato à Coordenadoria Recursal das demandas consideradas especiais, nos termos desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça**, em João Pessoa, 13 de março de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do ECPJ

Alcides Orlando de Moura Jansen  
Corregedor-Geral do Ministério Público

José Marcos Navarro Serrano  
Procurador de Justiça

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Procuradora de Justiça

Manoel Henrique Serejo da Silva  
Promotor de Justiça  
convocado

Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Procuradora de Justiça

Antônio de Pádua Torres  
Procurador de Justiça

Doriel Veloso Gouveia  
Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima  
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior  
Procurador de Justiça

José Roseno Neto  
Procurador de Justiça

Otanilza Nunes de Lucena  
Procuradora de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira  
Procurador de Justiça

Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Procurador de Justiça

Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Procuradora de Justiça.

Jacilene Nicolau Faustino Gomes  
Procuradora de Justiça